



Câmara Municipal de Jundiá

RETIRADO

LEI N.º

de / /

Processo n.º 17.630

PROJETO DE LEI N.º 5.152

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Exige na construção de edificação de pavimentos telas externas de segurança contra queda de objetos.

Arquive-se

Manfredi

Director

22/05/90



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SECTORES COMISSÕES:

[Signature]
Presidente
24/04/90

17630 88990 817*

PROTÓCOLO

PUBLICADO
em 27 de 04/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
RETIRADO
[Signature]
Presidente
22/5/90

PROJETO DE LEI 5.152

Exige na construção de edificação de pavimentos telas externas de segurança contra queda de objetos.

Art. 1º Em toda construção ou reforma de edificação de pavimentos instalar-se-ão telas externas de segurança contra queda de objetos e materiais, segundo as especificações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O descumprimento desta lei implica imediato embargo da obra.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Frequentes são notícias de queda de ferramentas e materiais de obras verticais sobre as casas vizinhas, ameaçando a segurança dos seus moradores e, mesmo, a dos trabalhadores. Combater tal problema é aqui meu objetivo.

Sala das sessões, 24.04.90

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Aluísio
Diretor Legislativo

30/04/90

*



PREJUDICADA em razão da retirada do projeto.



PRESIDENTE
22-5-90

EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 5.152

Explicita o tipo de tela de segurança a exigir em edifícios com o mínimo de pavimentos que especifica, e prevê tapume e calçada.

O art. 1º passa a ter esta redação, acrescentando-se-lhe este parágrafo-único:

"Art. 1º Em toda construção ou reforma de edificação de três ou mais pavimentos instalar-se-ão telas de segurança apropriadas contra queda de objetos e materiais, presas no topo e na base da obra, segundo as especificações próprias da Prefeitura Municipal.

"Parágrafo-único. Serão construídos e conservados tapumes e calçadas, de acordo com as normas aplicáveis."

Sala das sessões, 09.05.90



ANA VICENTINA TONELLI



PROJETO DE LEI Nº 5.152

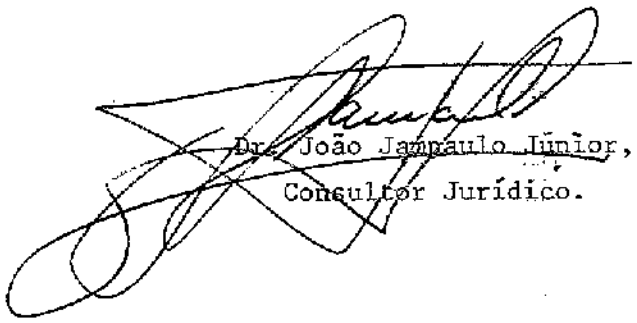
PROC. Nº 17.630

Antes que este Órgão Técnico se manifeste sobre a propositura em questão, mister se faz que a mesma seja adequada à sua realidade jurídica, uma vez que muito embora não mencione expressamente, o projeto busca inserir norma no Código de Obras e Edificações.

Segundo a nova Lei Orgânica, este código foi classificado como LEI COMPLEMENTAR (Art. 43, II, LOM.), e nesta qualidade, a propositura deverá denominar-se PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Assim, devolva-se à Secretaria da Casa para a correta adequação, retornando posteriormente os autos à esta Consultoria para análise e parecer sobre a matéria.

Jundiaí, 18 de maio de 1990.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

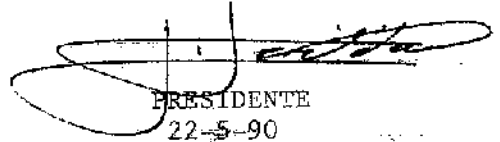
* jii.



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 103

RETIRADA do Projeto de Lei nº 5.152, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que exige na construção de edificação de pavimentos telas externas de segurança contra queda de objetos.

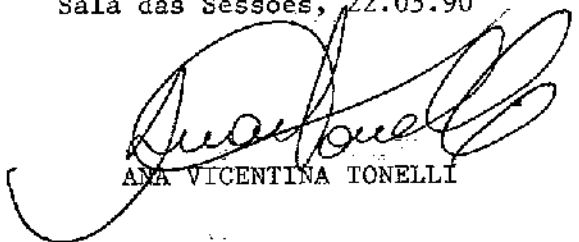
Defiro.



PRESIDENTE
22-5-90

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, RETIRADA de meu Projeto de Lei nº 5.152, sobre tela de segurança na construção de edifícios, uma vez que a nova Lei Orgânica passou a considerá-lo matéria de lei complementar (que estou propondo à parte).

Sala das Sessões, 22.05.90



ANA VICENTINA TONELLI

*
aat.

Projeto de lei n.º 5.152

Autuado em 24 / 04 / 90

Diretor *@Manfredi*

Comissões *CJR*

Quorum

Data	Histórico
24.04.90	Protocolado
30.04.90	CJ despacho 36/90.
22.05.90	Regis Pres. nº 103 solicitando a Retirada do P.L.
22.05.90	Inquirimentos @ <i>Man</i>

Juntadas *fls. 04/03 - 30.04.90 @ *Man* fls. 04/06 em 22.05.90 @ *Man**

Observações
